



INTERESSADO	CEP- CAU/ES
ASSUNTO	Consulta Protocolo 719339_2018
DELIBERAÇÃO Nº 52 / 2018 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida ordinariamente em Vitória– ES, na sede do CAU/ES, na 46ª reunião ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o I e II do art. 85 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando o texto da lei nº 12.378/2010 que regulamenta o exercício da arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU's e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21 de 05 de abril de 2012 que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências;

Considerando a necessidade de definir o tratamento dado a situação apresentada em consulta de profissional, e uma vez que não foi encontrada atividade similar entre as atribuições listadas na Resolução nº 21/2012;

DELIBEROU:

Por encaminhar o questionamento apresentado para consulta ao **CAU/BR**, uma vez que não foi possível definir se é atribuição de arquiteto e urbanista a realização da atividade de "Geodésia".

Vitória – ES, 07 de agosto de 2018.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Maria de Lourdes s. Oliveira - Membro da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Heliomar Venâncio – Membro da CEP-CAU/ES

Giedre Ezer Maia – Membro da CEP-CAU/ES